



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24820.04684-50

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2024

Estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 5º Pelo menos três por cento (3%) dos recursos referidos no *caput* serão destinados para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Meclias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5602451412>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24820.04684-50

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é um fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Destina-se ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).¹

- *No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo (CODEFAT); e manutenção de parte das despesas das Superintendências e Agências que executam atividades na área Trabalho.*
- *As receitas do FAT são constituídas do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e das receitas financeiras recolhidas pelas instituições financeiras, que recebem alocações de recursos do Fundo para execução de políticas públicas e às relativas as aplicações de disponibilidades em fundos extra mercado.*
- *Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para*

¹ Vide Relatório de Gestão do FAT: <https://portalfat.mte.gov.br/codefat/>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

financiar programas de desenvolvimento econômico. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991. Os depósitos especiais do FAT, somente aplicados nas instituições financeiras oficiais federais, são destinados a desembolsos de recursos relacionados a operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras, no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT. Esses depósitos são fontes de recursos destinados à contratação de financiamentos produtivos, notadamente para financiar empreendimentos de pequeno porte, constituindo-se em importante instrumento de geração de trabalho, emprego e renda.

Abaixo encontra-se, de forma diagramática, um resumo de fluxo operacional e posições patrimoniais do FAT:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24820.04684-50

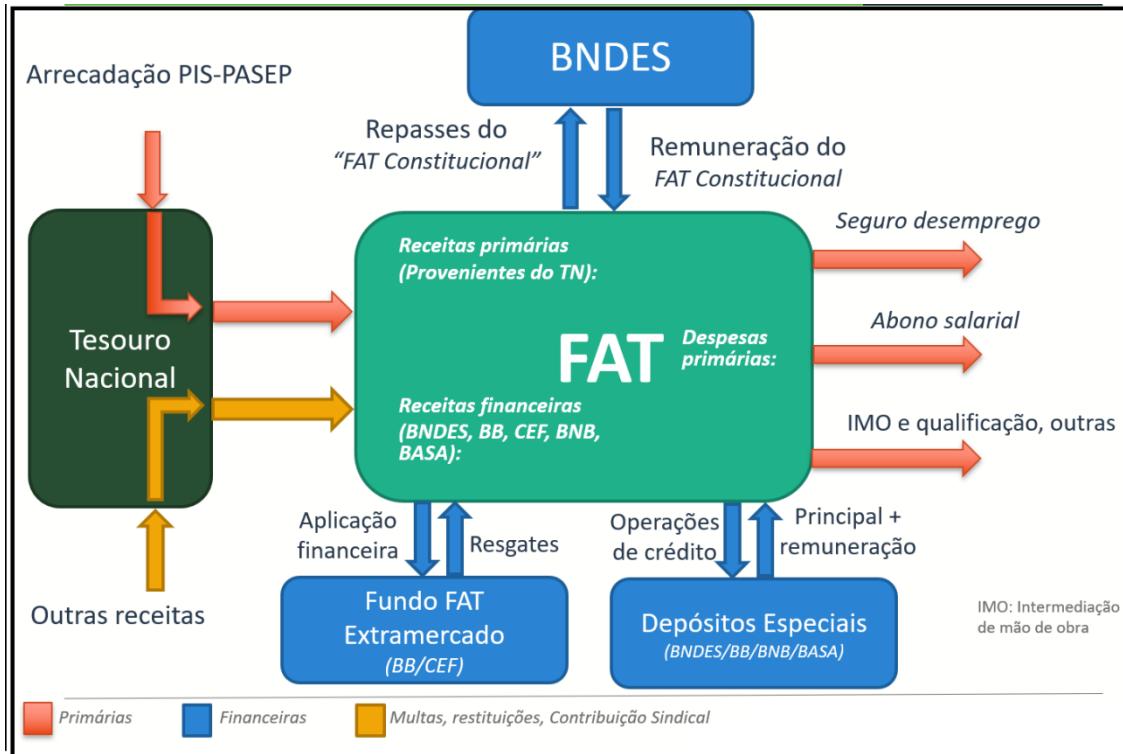


Figura 01: Fluxo Operacional do FAT

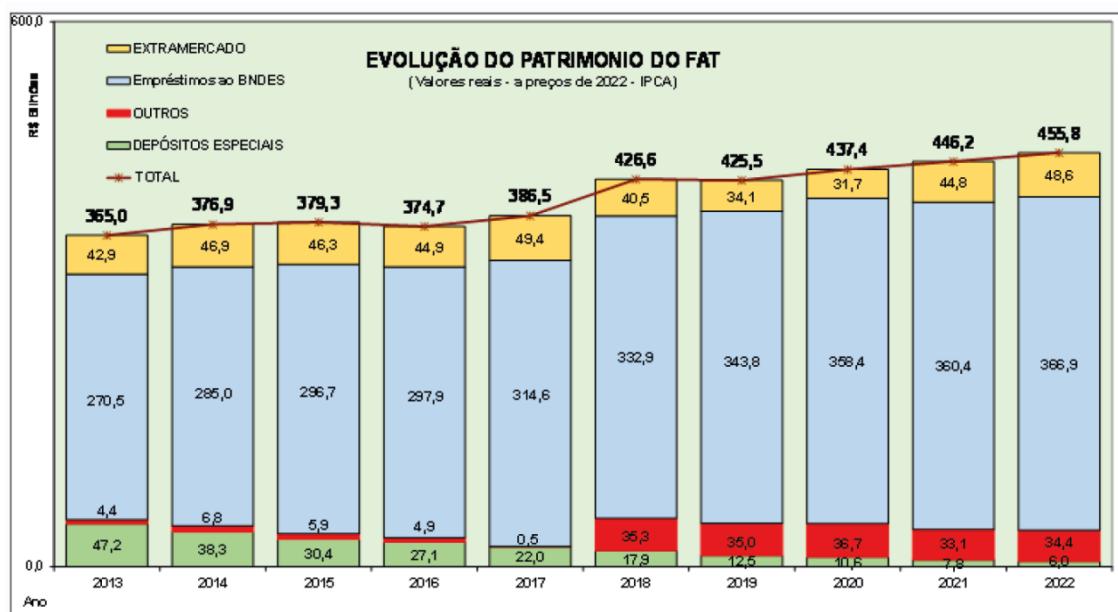
Em termos de **patrimônio**, o FAT tem a seguinte estrutura:

- **FAT Constitucional (BNDES):** Obrigação constitucional de repassar 28% do resultado da receita da arrecadação PIS-PASEP; Repasse por decêndio (a cada 10 dias); Remunera à TJLP, TLP e cambial;
- **Fundos Exclusivos** FAT Extramercado (98% BB e 2% CAIXA): Disponibilidades do FAT aplicadas em títulos públicos federais. Parte constitui a reserva mínima de liquidez (RML): garante, em tempo hábil, recursos necessários ao pagamento de 3 meses das despesas do Seguro-Desemprego e do Abono salarial (até 2019 eram 6 meses);
- **Depósitos especiais** (78% BNDES, BB, BNB e BASA): Excedentes à RML do FAT Extramercado podem ser destinados a Depósitos Especiais remunerados em IFOs; constituem linhas de crédito com *funding* FAT que visam gerar emprego e renda; remunera à TLP (quando aplicado) e SELIC (quando disponível nas IFs).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Em termos reais, ou seja, descontada a inflação, a preços de dezembro de 2022 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 1,87%, entre os exercícios de 2013 e 2022, alcançando, no encerramento do exercício de 2022, o Ativo Patrimonial de R\$ 455,8 bilhões conforme pode ser visto no Gráfico 01 abaixo:



Elaborado pela DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI

Gráfico 01: Evolução Patrimonial do FAT (2013/2022)

O quadro abaixo apresenta detalhamento dos resultados operacionais do FAT no período 2018 a 2022:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24820.04684-50

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020	2021	2022	Var. % 2022/2021	Part. % 2022
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	45.176,9	47.999,0	60.911,6	64.392,9	61.613,6	-4,32%	67,45%
2. Receitas Financeiras	18.467,6	18.050,5	13.866,3	15.993,5	27.100,1	69,44%	29,67%
3. Recursos do Tesouro Nacional	31,6	35,4	4,8	303,4	2.326,2	666,76%	2,55%
4. Outras Receitas	750,2	419,3	208,4	412,3	301,9	-26,79%	0,33%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	64.426,3	66.504,1	74.991,2	81.102,2	91.341,8	12,63%	100,00%
OBRIGAÇÕES							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	36.288,6	37.389,0	40.079,1	36.229,5	42.111,7	16,24%	46,65%
2. Abono Salarial - Benefício	17.338,3	17.522,6	19.259,0	10.158,3	24.008,6	136,35%	26,59%
3. Qualificação Profissional	8,1	2,5	16,9	6,9	19,8	186,80%	0,02%
4. Intermediação de Emprego	40,1	38,4	29,6	16,6	8,5	-48,63%	0,01%
5. Outras Despesas	493,9	427,4	331,4	207,1	285,1	37,65%	0,32%
DESPESAS CORRENTES (B)	54.169,0	55.379,9	59.716,0	46.618,4	66.433,8	42,51%	73,59%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	10.257,4	11.124,2	15.275,2	34.483,8	24.908,0	-27,77%	27,59%
6. Empréstimos ao BNDES (C)	18.055,0	18.761,6	17.292,8	19.883,1	23.847,1	19,94%	26,41%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	72.224,0	74.141,6	77.008,8	66.501,5	90.280,9	35,76%	100,00%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	(7.797,6)	(7.637,5)	(2.017,6)	14.600,7	1.060,9	-92,73%	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI (UO 40901 – FAT)

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Tabela 01: Receitas, Despesas, Resultado Nominal do FAT (2018 a 2022)

A distribuição regional dos desembolsos dos recursos ordinários do **FAT Constitucional** registrados em 2022, no montante de R\$ 54,8 bilhões, com destaque para a Região Sudeste, cujas empresas receberam 41,2% do total desembolsado, seguida pelas Regiões Sul (26,4%), Nordeste (15,0%). Centro-Oeste (8,1%), e Norte (3,8%), acrescido da distribuição de recursos para projetos que se estendem por mais de uma região, tais como de projetos de transmissão de energia e da malha ferroviária, que demandaram 5,4% do total de desembolsos no exercício.

Por último, em termos de desembolsos por **setor de Atividade** do FAT Constitucional aplicado em 2022 temos que o **setor de Agricultura/Silvicultura/Exploração Florestal e Pecuária/Pesca** respondeu apenas por 9,19% do total desembolsado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Quanto ao relacionamento entre o FAT e o BNDES temos as seguintes informações²:

- *Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico através do BNDES, na proporção de pelo menos 28%, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal, enquanto a parcela restante custeia o programa de seguro-desemprego e o abono salarial.*
- *Os recursos do FAT alocados ao BNDES ultrapassam o referido mínimo estabelecido na constituição, sendo complementados por aplicações originárias das disponibilidades financeiras deste fundo, sob a forma de depósitos especiais, conforme estabelece a Lei nº 8.352/91. Esses recursos têm sido utilizados para financiar programas específicos de aplicações, aprovados pelo Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT, a partir de proposta elaborada pelo BNDES, em consonância com critérios gerais estabelecidos pelo referido Conselho.*
- *Em 31/12/2023, o saldo de recursos do FAT no Sistema BNDES era de R\$ 402,1 bilhões, decomposto em:*
 - *saldo de recursos ordinários previstos no art. 239 da Constituição Federal - R\$ 397,4 bilhões – e*
 - *saldo de depósitos especiais - R\$ 4,7 bilhões.*

Sobre os **Depósitos Especiais** é importante enfatizar que há 3 Programas associados aos Depósitos Especiais: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), FAT Fomentar e FAT Infraestrutura.

² Vide: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-de-amparo-ao-trabalhador-fat/fat-bnDES>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24820.04684-50

- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf):** foi criado em setembro de 1995, com o objetivo de conceder apoio financeiro às atividades agropecuárias, realizadas pelo produtor rural e sua família. O programa também cria condições para melhor distribuição da renda no campo e busca garantir a sobrevivência da agricultura familiar, melhorando sua produtividade e agregando renda. O PRONAF tem o BNDES, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste do Brasil como principais agentes financeiros, voltados para o apoio ao pequeno agricultor. A execução do Pronaf pelo BNDES está a cargo de agentes financeiros credenciados, dentre os quais destacam-se Bandes, Bansicredi, BRDE e Banrisul. Atualmente, no âmbito do BNDES, este Programa vem sendo executado com recursos próprios, com recursos oriundos dos retornos das operações e com captação feitas junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, na modalidade Depósitos Especiais.
- **FAT Fomentar:** O Programa FAT - Fomentar, instituído pelo CODEFAT por intermédio da Resolução nº 345, de 10/07/2003, tem como objetivo a geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo das micros, pequenas e médias empresas, a ser operado pelas instituições financeiras oficiais federais. O montante de recursos do FAT a serem repassados ao Programa foi definido em até R\$ 1 bilhão e alocados ao BNDES sob a forma de depósito especial remunerado, conforme estabelecido na Resolução nº 353, de 05/08/2003. Em 01/03/2004 o BNDES recebeu a última parcela do montante destinado ao Programa FAT - Fomentar, no valor de R\$ 250 milhões. A Resolução nº 415 do CODEFAT, de 23/12/2004, alterou a Resolução nº 345, autorizando o aumento da dotação de recursos do FAT - Fomentar de até R\$ 1 bilhão para até R\$ 2,4 bilhões. Através da Resolução nº 416, de 23/12/2004, o CODEFAT autorizou a alocação de R\$ 1,4 bilhão para a concessão de financiamentos no âmbito do Programa. A partir da Resolução do CODEFAT nº 437, de 02/06/2005, o Programa FAT- Fomentar, passa a se destinar não só às micros, pequenas e médias empresas, como também às empresas de grande porte. Em atendimento às diretrizes da Resolução nº 439/05, em 1º/12/2005 ocorreu a migração do FAT Fomentar para a nova sistemática de alocação dos depósitos especiais do FAT. Desde então o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24820.04684-50

Programa está dividido em duas linhas, uma destinada às micros e pequenas empresas (MPE) e outra destinada às médias e grandes empresas (MGE).

- FAT Infraestrutura:** o Programa FAT INFRAESTRUTURA, instituído pela Resolução nº 438 do CODEFAT, de 02/06/2005, tem como finalidade o apoio financeiro para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, estimulando o investimento e o emprego no país. Subdividido em duas linhas de crédito, o Programa destinava recursos para (i) infraestrutura econômica, fomentando os setores de energia, telecomunicações, saneamento, transporte urbano e logística e para (ii) insumos básicos, contemplando as indústrias de base, química e de papel e celulose, além de bens de capital sob encomenda. Desde a criação do FAT INFRAESTRUTURA foram alocados R\$ 18,9 bilhões para aplicação nas duas linhas de crédito do Programa. Atualmente, não há novas alocações de recursos oriundos dos Depósitos Especiais do FAT no programa.

A Tabela abaixo, elaborada com dados extraídos do site do BNDES, mostra o saldo dos recursos do FAT disponíveis no BNDES. Note que o Pronaf respondeu, em dez/2023, por somente cerca de R\$ 2,5 bilhões do total de recursos (52% do total dos Depósitos Especiais mas somente 0,6% do total de recursos do FAT disponíveis no BNDES).

Tabela 02: Saldo dos recursos do FAT no BNDES				
Saldo dos recursos do FAT ordinariamente transferidos ao BNDES, em 31/12/2023				
Programa	Valor (em R\$ milhões)	%		
Fat Constitucional	32.895	8%		
Recursos Disponíveis	95.938	24%		
FAT TJLP	241.913	61%		
FAT TLP	8	0%		
FAT TR	26.650	7%		
FAT Cambial	397.404,00	100%		
Saldo dos Depósitos Especiais do FAT, vinculados ao BNDES, em 31/12/2023				
Programa	Aplicado (R\$ milhões)	Disponível (R\$ milhões)	Total (R\$ milhões)	%
FAT Infraestrutura	726,00	105	831	18%
FAT Fomentar MEPE	1.283,00	43	1.326	28%
FAT Fomentar MEGE	99,00	3	102	2%
PRONAF	2.429,00	53	2.483	52%
Total	4.537,00	205	4.742	100%

Fonte: BNDES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Do exposto acima tem-se que o FAT tem destinado seus recursos para os programas listados como finalísticos conforme a legislação atual (Programa Seguro-Desemprego, Abono Salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do BNDES).

A destinação de recursos do FAT constitucional para o setor de **Agricultura/Silvicultura/Exploração Florestal e Pecuária/Pesca** respondeu por pouco mais de 9% do total desembolsado em 2022 (não há menção no Relatório de Gestão sobre quanto desta alocação foi direcionada para agricultura familiar e pequenos produtores rurais). Houve também um perfil de maior equilíbrio entre receitas e despesas totais do FAT nos anos de 2022 e 2021 após o período deficitário de 2018/2020.

Dado o perfil recente das contas operacionais do FAT, este projeto de Lei propõe alterar a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que alterou a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para estabelecer um valor mínimo de destinação dos recursos do FAT repassados ao BNDES para que sejam aplicados em **projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais**, almejando o desenvolvimento da **agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais**.

Os atuais destinos dos recursos do FAT Constitucional são meritórios mas nenhum deles tem possivelmente um impacto de reduzir a desigualdade de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

renda maior do que um apoio à agricultura familiar (caracterizada sobretudo pelo uso da pequena propriedade de terra, da utilização de mão de obra familiar e da produção destinada ao mercado interno) e aos pequenos produtores rurais (com faturamento de até 360 mil/ano e composto por diversos pequenos produtores, como povos e comunidades tradicionais, pescadores, silvicultores, aquicultores, dentre outros). Conforme a Tabela 02 acima, o total destinado ao PRONAF é da ordem de 0,6% do total de recursos do FAT destinados ao BNDES. Aumentar este percentual para um **valor de três percentuais (3%)** mostra-se factível em termos dos recursos disponibilizados pelo FAT para o BNDES e com elevada probabilidade de atenuação de desigualdade de renda e desigualdades regionais.

A importância de nova destinação para os recursos do FAT é magnificada quando se analisa a distribuição regional atual dos recursos do FAT: há, por exemplo, uma menor distribuição relativa para a região Norte em comparação com as demais regiões geográficas do país, conforme pode ser visto na tabela abaixo:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Tabela 03: Comparação Distribuição Regional do FAT Constitucional x Distribuição Populacional

Região	% da População (Censo 2022)	% de Recebimento do FAT Constitucional
Sudeste	41,80	41,20
Nordeste	26,90	15,00
Sul	14,70	26,40
Norte	8,50	3,80
Centro-Oeste	8,02	8,10

Fontes: Censo 2022 (IBGE), CODEFAT.
Elaboração: Própria.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

